



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09351/23

Objeto: Termo Aditivo de Contrato

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Adriano César Galdino de Araújo e outro

EMENTA: PODER LEGISLATIVO ESTADUAL – TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE SERVIÇOS ANTERIORMENTE PACTUADOS – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI NACIONAL N.º 8.666/1993 – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da normalidade no processamento de termo aditivo contratual enseja as aprovações dos atos administrativos realizados e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00359/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2019, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa SIN Comunicação Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.
- 2) *DETERMINAR* o traslado de cópia da presente deliberação para os autos do processo de acompanhamento da gestão, referente ao exercício de 2024 (Processo TC n.º 00001/24), com vistas ao exame das despesas decorrentes do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2019, concorde exposto pelo Ministério Público Especial, fls. 34/39.
- 3) *ORDENAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro em Exercício – Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09351/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise dos aspectos formais do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2019, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa SIN Comunicação Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II – DIACOP II, com base na documentação encartada aos autos, emitiram relatório inicial, fls. 29/31, destacando, resumidamente, além da inexistência de irregularidades no aditamento, que a Concorrência n.º 01/2019, o Contrato n.º 077/2019, bem como os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, foram julgados regulares com ressalvas, conforme Acórdão AC2 – TC – 00691/2023 (Processo TC n.º 22436/19). Deste modo, os analistas da DIACOP II opinaram pela regularidade Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2019.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar a respeito da matéria, fls. 34/39, pugnou, em apertada síntese, pela regularidade do termo aditivo *sub examine*, bem como pela análise das despesas no processo de acompanhamento da gestão.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Da análise efetuada pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, fls. 29/31, constata-se que o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2019, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e a empresa SIN Comunicação Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste, atendeu *in totum* ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ante o exposto:

- 1) *CONSIDERO FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.
- 2) *DETERMINO* o traslado de cópia da presente deliberação para os autos do processo de acompanhamento da gestão, referente ao exercício de 2024 (Processo TC n.º 00001/24), com vistas ao exame das despesas decorrentes do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 77/2019, concorde exposto pelo Ministério Público Especial, fls. 34/39.
- 3) *ORDENO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 1 de Março de 2024 às 10:55



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Fevereiro de 2024 às 11:58



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 1 de Março de 2024 às 08:50



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO